



GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO DE BARRETOS

Fundado em 26 de abril de 1910

CNPJ n.º 44.780.591/0001-32

SEDE SOCIAL: Avenida 19 – n.º 976 - Centro - CEP. 14.780-300

TEL. (017) 3322-2955 - FAX. (017) 3322-7445

E-mail: gremio@investnet.com.br

BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO

“E STATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1º - O *Grêmio Literário e Recreativo de Barretos* é uma sociedade de fins não econômicos fundado em 26 de abril 1.910, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, sem preferência de credo político ou religioso, tendo como finalidades:

- a) – Manter uma sede como centro de convivência social, a fim de congregar seus associados e respectivas famílias, proporcionando-lhes reuniões e diversões recreativas, culturais, artísticas e esportivas;
- b) – Manter uma biblioteca à disposição de seus associados:
- c) – Difundir a prática de esportes amadores entre os associados, mantendo; para isso, uma praça de esportes.

Artigo 2º - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Sede e o Fôro social são esta cidade e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A denominação da sociedade, seu emblema e sua cores: branco, azul e vermelho, são imutáveis.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e fundos sociais

Artigo 5º - O Patrimônio do *Grêmio Literário e Recreativo de Barretos*, constituído de todos os bens móveis e bens imóveis pertencentes ao clube, será representado por 5.200 (cinco mil e duzentos) títulos patrimoniais.

§ 1º - O valor normal do título patrimonial será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

§ 2º - Serão fixadas, durante a Assembléia Geral Ordinária do primeiro domingo de abril, a cotação de venda dos títulos patrimoniais em poder do clube, nunca inferior ao seu valor nominal, e a taxa de transferência de títulos, nunca inferior a 5% (cinco por cento) do cotação estabelecida.

§ 3º - Os títulos patrimoniais são transferidos na forma deste Estatuto.

§ 4º - Os fundos sociais serão as mensalidades, as taxas de transferência de títulos, de manutenção do patrimônio, de freqüência e outras fontes de receita.

§ 5º - O exercício financeiro da sociedade iniciar-se-á no dia 26 de abril de cada ano.

CAPÍTULO III Do título patrimonial

Artigo 6º - O título patrimonial assegura ao seu portador, em caso de dissolução da sociedade, participação no patrimônio equivalente ao rateio do mesmo pelo total de sócios portadores de títulos.

§ 1º - Os títulos são nominativos e podem ser adquiridos à vista, com desconto de 10% (dez por cento) ou em 20 (vinte) parcelas seguidas sem descontos, obrigado neste caso o comprador ao pagamento pontual e improrrogável das prestações, sob pena de:

- a) – Cancelamento de título em seu nome, voltando o mesmo ao patrimônio do clube.
- b) – Perda das importâncias pagas.
- c) – Eliminação sumária do quadro social ou retorno à categoria que pertencia, quando o adquirente impontual já era sócio do clube.

§ 2º - O título patrimonial pertencente ao Grêmio não poderá ser vendido por preço inferior à cotação estabelecida e fora das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Os títulos patrimoniais não pertencentes ao clube poderão ser negociados e transferidos por comum acordo entre as partes, mediante registro e pagamento da taxa de transferência.

§ 4º - Os títulos patrimoniais somente poderão ser transferidos estando com o seu pagamento integralizado e o seu possuidor quites com os cofres da agremiação.

Artigo 7º - Os sócios deverão adquirir títulos patrimoniais para seus filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, para garantir-lhes o direito de permanência no quadro social, no qual serão incluídos ao completarem aquela idade.

§ 1º - O título patrimonial para filho de sócio tem por valor, como expressão normativa, 50% (cinquenta por cento) do valor real do título patrimonial comum. As condições de pagamento serão determinadas pelos Órgãos Administrativos do Clube, Conselho e Diretoria, os quais poderão conceder descontos especiais para pagamento à vista.

§ 2º - Em caso de eliminação de sócio patrimonial, os títulos adquiridos por ele, para seus filhos com resgate parcelado, como permite este artigo, poderão continuar a ser pagos até a sua integralização total, sendo, nessa época, apreciado o nome de seu possuidor para inclusão ao quadro social, sem direito, até aí, de freqüência ao clube.

CAPÍTULO IV Dos Sócios

Artigo 8º - O quadro social do *Grêmio Literário e Recreativo de Barretos* compõe-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) HONORÁRIOS: São os que, por serviços relevantes prestados ao Grêmio, ou à sociedade, venham a se tornar merecedores deste título.
- b) BENEMÉRITOS: São os sócios do clube que, por serviços relevantes prestados à agremiação, venham a se tornar merecedores deste título.
- c) REMIDOS: São os constantes desta categoria, possuam ou não título patrimonial.
- d) PATRIMONIAIS: São os sócios possuidores de um ou mais títulos patrimoniais.
- e) CONTRIBUINTES: São os sócios não portadores de título, agrupados em: Familiares, Individuais e Estudantes.

- f) TEMPORÁRIOS: São os aprovados com sócios, que tenham transferido residência para Barretos, a fim de aqui exercerem funções transitórias, por prazo não superior a 2 (dois) anos de permanência.
- g) ESPORTISTAS: São os atletas que, a critério da Diretoria, poderão freqüentar, o título precário, a praça de esportes para disputa de jogos pelo Grêmio ou para demonstração e ou ensino de esportes.

§ 1º - Os sócios honorários, beneméritos e remidos não ultrapassarão os 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais, sendo os títulos concedidos por deliberação de Assembléia Geral.

§ 2º - Cada categoria, com exclusão dos estudantes e esportistas, compreenderá sócios familiares e individuais. Familiar é o sócio casado com ou sem filhos e os desquitados ou viúvas com filhos e individual é o sócio solteiro ou desquitado ou viúvos sem filhos.

§ 3º - Consideram-se pertencendo à família do associado, nas diversas categorias, com direito de freqüentar as dependências do clube: a esposa, a sogra ou mãe viúva, os filhos legítimos e ou adotivos, até os 18 (dezoito) anos de idade os do sexo masculino, com exceção dos deficientes físicos ou mentais, sem capacidade para o trabalho e mediante comprovação médica, para os quais não há limite etário. A Diretoria poderá autorizar, a seu critério, a freqüência de outras pessoas que vivam na dependência econômica e sob a responsabilidade do associado, observando-se, quanto aos do sexo masculino, a idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Os sócios patrimoniais pagarão mensalmente uma taxa de manutenção e os contribuintes e temporários uma mensalidade, cujos valores serão fixados pelos Órgãos Administrativos do clube, CONSELHO e DIRETORIA em reunião conjunta. A Taxa de Manutenção terá o seu valor fixado em importância não inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelos sócios contribuintes. Nessa reunião serão fixados também as demais taxas ou contribuições a serem pagas pelos sócios.

§ 5º - Os sócios contribuintes individuais, do sexo feminino, permanecerão nessa categoria enquanto forem solteiras. Se contraírem matrimônio, com pessoa não sócia do clube, sua freqüência só será permitida, daí por diante, se o seu esposo for aceito como

sócio patrimonial, pagando ele o título patrimonial necessário à sua admissão.

§ 6º - O filho de sócio que completar 18 (dezoito) anos de idade terá o seu nome apreciado para inclusão no quadro social, e, se aceito, nele permanecerá somente se for possuidor de um título patrimonial, sendo automaticamente excluído o que não preencher esse requisito.

§ 7º - O filho de sócio que tiver seu nome recusado, não mais poderá freqüentar as dependências do clube, podendo pleitear, novamente, uma vez decorridos 18 (dezoito) meses, sua inclusão ao quadro social.

§ 8º - Os sócios portadores de títulos patrimoniais pagarão a Taxa de Construção, com exceção daqueles afastados, congelados, remidos, dependentes e demitidos até a presente data (26/01/1.989 - A.G.E.). A Taxa de Construção será cobrada para custear obras que aumentem ou valorizem o patrimônio do clube. A forma de cobrança e seu valor serão fixados pelo Conselho Administrativo do clube, **Ad-referendum** da Assembléia Geral Extraordinária, após minucioso estudo do custo da obra a ser realizada. O valor mensal da Taxa de Construção não poderá ser superior ao da Taxa de Manutenção da categoria familiar. A partir desta Assembléia, os portadores de títulos patrimoniais de qualquer categoria, com exceção de seus dependentes que solicitarem afastamento ou demissão, ficam obrigados ao pagamento integralizado da "TAXA DE CONSTRUÇÃO".

§ 9º - Os sócios patrimoniais individuais estudantes, residentes fora do município de Barretos, pagarão taxa de manutenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor normal, freqüente ou não o clube.

§ 10º - Os sócios patrimoniais e os contribuintes familiares e individuais ao atingirem a idade de 60 (sessenta) anos e haverem pertencido ininterruptamente, por 30 (trinta) anos ou mais ao quadro social, estarão isentos do pagamento de qualquer majoração que venha a ser estabelecida nas taxas de manutenção e das mensalidades, na data em que se enquadrarem naquelas duas condições, desde que requerido à Diretoria.

§ 1º - O valor mínimo nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da sua categoria na data da quitação.

§ 2º - O efeito do benefício se dará a partir da data do requerimento à Diretoria, sem retroagir.

§ 11º - Os sócios temporários serão admitidos por um período máximo de 2 (dois) anos, mediante pagamento de uma taxa (jóia) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título patrimonial. Findo esse prazo, serão transferidos para patrimonial e terão 30 (trinta) dias para apresentarem o título, registrando-o em seu nome, se não o fizerem, serão eliminados.

§ 12º - Os sócios estudantes são pessoas que domiciliadas em outras cidades, comprovem, ao ingressarem no clube ter boa conduta e estarem freqüentando curso médio ou superior em nossa cidade, pagando uma taxa (jóia) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título patrimonial e mensalidades nos meses de aulas e nos que aqui estiverem, além daquelas, os sócios temporários, os estudantes, e os esportistas só gozarão do direito de freqüência especificado na letra “a” do Artigo 11.

Artigo 9º - A admissão de novos sócios só será feita nas categorias de honorários, patrimoniais, temporários e estudantes, e somente depois de haver a Diretoria aceito as propostas de admissão, devendo o candidato:

- a) – ser proposto por 2 (dois) sócios quites com os cofres sociais e que tenham mais de 5 (cinco) anos de atividade como integrante ao quadro social da agremiação.
- b) – ter profissão honesta e boa conduta social.
- c) – anexar à proposta as fotografias necessárias, medindo 3x4 centímetros, que deverão ser recentes.

§ 1º - A proposta em apreço será afixada na sede social, por 8 (oito) dias consecutivos, a fim que todos os associados tenham conhecimento e possam se manifestar sobre a idoneidade do proposto.

§ 2º - Qualquer informação prestada pelos sócios sobre o candidato à sua admissão terá caráter sigiloso e assim será mantida.

§ 3º - Decorrido o prazo de divulgação, a proposta será submetida à deliberação da Diretoria na primeira reunião que se realizar, salvo se algum Diretor, não se julgando suficientemente informado sobre o proposto, requerer melhores sindicâncias à respeito. A deliberação

será tomada sempre em votação secreta, ficando assentado que 2 (dois) votos contrários, acarretarão a recusa da proposta.

§ 4º - Na ata dessa reunião, o relato das votações para a admissão de novos sócios somente consignará o nome do interessado, a categoria para o qual foi proposto e as palavras “aceito” ou “recusado”.

§ 5º - A proposta de admissão recusada poderá ser reapresentada após 1 (um) ano da data da recusa, cujo motivo não será comunicado ao interessado.

§ 6º - Os sócios temporários e os estudantes deverão pagar sua primeira mensalidade para gozarem de seus direitos de sócios. O sócio temporário ou estudantes, que não atender a isto, dentro de 30 (trinta) dias seguintes da comunicação, terá sua proposta cancelada.

§ 7º - O sócio esportista, cuja admissão é feita pela Diretoria, em caráter precário, poderá freqüentar a praça de esportes tão logo receba a notificação e ficha de esportes que lhe serão enviadas.

§ 8º - I – No caso de falecimento de sócios beneméritos, remidos e contribuintes familiares, as suas viúvas ficarão sub-rogados nos direitos do marido, mediante aviso feito à diretoria.

II – Falecidos ambos os responsáveis, seus filhos e filhas legítimos e ou adotivos menores de 18 anos de idade, terão assegurado o direito à freqüência, mesmo que o tutor não seja associado do clube, com apresentação do Termo de Responsabilidade assinado por sócio do Grêmio e pagamento, pelo tutor, de mensalidades ou taxas, igual do sócio individual originário. Ao atingirem aquela idade, terão incluídos no quadro social, de acordo com os §§ 6º e 7º do Artigo 8º.

III – Havendo novas núpcias da viúva de sócio patrimonial, benemérito, remido ou contribuinte, com pessoa não pertencente ao quadro social a freqüência desta só será permitida, depois de aprovada a proposta de admissão que vier a apresentar.

IV – Sendo a nubente sócia patrimonial, seu título será transferido para o novo cônjuge, aceito como sócio.

V – Sendo viúva de contribuinte, benemérito ou remido, seu marido, para ter direito à freqüência, deverá apresentar proposta de admissão e se aceito, adquirir um título patrimonial.

§ 9º - O sócio patrimonial não poderá dispor de seu título patrimonial, a menos que renuncie aos direitos de associado e peça a sua exclusão do quadro social. Se o Sócio desejar, ao se excluir, transferir seu título para filho ou filha única, não será cobrada a taxa de transferência.

§ 10º - A sócia solteira ao casar-se, poderá transferir o seu título para o seu marido, caso este seja aprovado como sócio, pela Diretoria.

§ 11º - Os serviços explorados diretamente pelo clube poderão ser geridos e administrados por qualquer associado, sem perda de seus direitos do sócio, mesmo que o cargo seja remunerado. Sendo a exploração feita por terceiros, o associado não poderá fazer parte da firma concessionária nem trabalhar para ela.

CAPÍTULO V Dos deveres dos Sócios

Artigo 10º - São deveres dos sócios:

- a) – Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por seus familiares e dependentes, este Estatuto Social e o Regimento Interno, acatando os poderes do Grêmio.
- b) – Aceitar os encargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados, ressalvadas as justificativas ponderáveis de recusa.
- c) – Apresentar o sócio e seus dependentes, sempre que solicitados: a Carteira Social e os recibos de mensalidades, taxas e ingressos devidos.
- d) – Apresentar sugestões úteis ao desenvolvimento das atividades sociais e prestar à Diretoria informações sobre fatos que se relacionam com a boa vida social.
- e) – Apresentar-se com decência na sede social e proceder com urbanidade, lisura e respeito para com os demais associados.
- f) – Promover a manutenção da harmonia e da boa convivência entre os sócios no edifício social ou fora dele.

- g) – Zelar pela conservação dos móveis e imóveis da sociedade e do material esportivo, indenizando o Grêmio pelos danos que vier a causar, por si, seus dependentes ou seu apresentado.
- h) – Oficiar à Diretoria solicitando exclusão do quadro social quando não mais desejarem ser sócios do Grêmio.
- i) – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas de manutenção, de freqüência e outras quaisquer que venham a ser criadas e a que ele ou seus dependentes estejam obrigados.
- j) – Comunicar, por escrito, à Secretaria do clube, para que seja anotado em sua ficha, as mudanças de endereço, profissões, estado civil, etc., devendo os familiares declararem os nascimentos, falecimentos ou adoções que ocorram em sua família.

§ 1º - As mensalidades e ou taxas devidas pelo associados, serão pagas mensal e adiantadamente até o dia 5 (cinco) de cada mês, na sede social ou em local determinado, sendo cobrada mediante recibos numerados de 1 (um) a 12 (doze), de cor variável, mencionando a categoria do sócio. O clube não se obriga a manter cobrador, embora possa fazê-lo, sem que esse procedimento, por mais reiterado que seja, importe em obrigação.

§ 2º - A Diretoria poderá conceder um desconto de 10% (dez por cento) aos sócios que pagarem até o dia 15 (quinze) de maio, os recibos de numero 1 (um) a 12 (doze).

§ 3º - As mensalidades e ou taxas pagas com atraso, serão cobradas sempre pelos valores vigentes no dia do resgate. Estando em atraso no pagamento de mensalidades e ou taxas, o sócio e seus dependentes não poderão freqüentar as diversas seções da agremiação. Aos novos sócios atrasados no pagamento de parcelas do título patrimonial adquirido com o seu pagamento fracionado, e a seus dependentes, também se aplicará aquela restrição.

§ 4º - Os sócios, ao apresentarem candidatos à admissão tornam-se responsáveis, durante 12 (doze) meses seguintes, pelos prejuízos eventualmente causados ao clube, pelo seu apresentado. Igualmente serão responsáveis pelos visitantes que apresentarem, durante a visita.

CAPÍTULO VI Dos direitos dos Sócios

Artigo 11 – São direitos dos Sócios:

- a) – Frequentar a Sede Social e a Praça de Esportes e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas, observadas, sempre, as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Internos.
- b) – Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais.
- c) – Votar e ser votado, na forma deste Estatuto, desde que pertençam há mais de 2 (dois) anos ao quadro social e contem com mais de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ Único: Não poderão votar nem ser votado, os sócios honorários discriminados no Artigo 64, os temporários, estudantes e esportistas.

- d) – Apresentar, desde que sócio há mais de 5 (cinco) anos, candidatos à admissão ao quadro social; apresentar convidados para frequentar as dependências do clube, desde que não sejam residentes em Barretos, podendo a frequência ser permitida, gratuitamente, uma vez em cada ano, por um período de 5 (cinco) dias seguidos ou por um período de até 90 (noventa) dias, mediante o pagamento de taxa de frequência estabelecida.
- e) – Recorrer para Assembléia Geral das decisões da Diretoria quando as considerar contrárias ou prejudiciais aos interesses da sociedade, ou conflitantes com as disposições estatutárias.
- f) – Requerer à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em petição fundamentada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites.
- g) – Examinar, com autorização da Diretoria, os arquivos e livros da Secretaria e Tesouraria da sociedade.
- h) – Os sócios patrimoniais poderão afastar-se do clube, desde que transfiram residência para outro município, mediante solicitação por escrito à Diretoria, com a obrigação do pagamento anual de uma taxa de conservação, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor normal de sua contribuição regular. Os sócios contribuintes licenciados, na hipótese de retorno, terão que enquadrar-se no

quadro social, como sócios patrimoniais, ressalvados os direitos dos atuais. A freqüência eventual do sócio AFASTADO ou CONTRIBUINTE LICENCIADO o obrigará ao pagamento de sua taxa de manutenção regular.

- i) – Respeitando o direito adquirido dos sócios desligados até a presente data, o sócio patrimonial possuidor de título que se desligar, ou for desligado, por qualquer motivo, do quadro social, somente se desobrigará do pagamento das mensalidades por ocasião do registro da alienação do título, atendido o disposto a seguir:
- j) – A Diretoria procederá à venda do título nos seguintes casos:
 - I) – quando o receber por doação ou dação em pagamento;
 - II) – quando o possuidor de título for eliminado ou desligado do quadro social e não alienar em 90 (noventa dias;
 - III) – a pedido do possuidor.
- k) – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da disposição anterior, o sócio terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título; depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e dos débitos que tenha para com o clube.
- l) – As previsões contidas no Artigo 38, letra “a”, à exceção da taxa de transferência, não se aplicarão aos casos descritos pelas disposições acima, pois a venda do título se dará através de preço de mercado.

CAPÍTULO VII

Das faltas e das penalidades

Artigo 12 – Ficam instituídas as seguintes penalidades aos sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Internos:

- a) – Pena de Advertência.
- b) – Pena de Suspensão.
- c) – Pena de Eliminação.

§ 1º - A pena de Advertência pode ser aplicada pelo Presidente o por qualquer Diretor, verbalmente.

§ 2º - A pena de Suspensão será aplicada pelo Presidente, dada ciência à Diretoria. Toda pena de suspensão aplicada a sócio deverá, obrigatoriamente, ser anotada em sua ficha de admissão.

§ 3º - A pena de Eliminação será aplicada pela Diretoria em suas reuniões.

Artigo 13 – Serão suspensos pelo Presidente, dada ciência à Diretoria, pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses os sócios e seus dependentes que:

- a) – Tiverem mau comportamento na Sede Social e na Praça de Esportes, com atitudes indecorosas e turbulentas.
- b) – Desrespeitarem ou desacatarem qualquer diretor e outros sócios, ou qualquer empregado da agremiação.
- c) – Perturbarem a ordem nas sessões da Diretoria e reuniões da Assembléia Geral, procurando, por qualquer meio, tumultua-las.
- d) – Ingressarem e permanecerem, quando menores de 21 (vinte e um) anos, nos locais do clube destinados à pratica de jogos carteados, bem como se dedicarem a tais jogos, com apostas em dinheiro, em outras seções do Grêmio.
- e) – Infringirem este Estatuto e Regulamentos Internos ou desacatarem qualquer deliberação da Diretoria ou qualquer Diretor no exercício de seu cargo.
- f) - § Único – A reincidência de sócio em faltas sujeitas às penalidades de suspensão comportará, a juízo da Diretoria, a aplicação de penalidade de eliminação.

Artigo 14 – Serão eliminados pela Diretoria em suas reuniões:

- a) – Os sócios que, no recinto social, ou fora dele, se manifestarem ostensivamente contra a agremiação ou seus poderes constituídos, tentarem por qualquer meio, a desagregação social ou o descrédito do clube ou ainda demonstrarem ser incompatíveis com o decoro social.
- b) – Os sócios que forem condenados por procedimentos criminal doloso e infame, por sentença judicial transitado em julgado.

c) – Os sócios atrasados no pagamento de suas taxas de manutenção ou mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, ou por dividas de qualquer natureza com o clube e que não hajam efetuado o resgate, depois de convidados através de carta entregue com AR - **Aviso de Recebimento** – através do correio ou por notificação feita pelo Cartório de Registro de Títulos, no endereço para correspondência constante do cadastro do sócio do clube, a satisfazer o pagamento de seu debito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do aviso. Quando o sócio não for encontrado, será feita através de Edital afixado no clube, durante o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§ 1º - I - Os novos sócios patrimoniais, eliminados por falta de pagamento de prestações do título, além da reversão deste ao patrimônio do clube, perderão as importâncias já pagas.

II – Os sócios contribuintes familiares e individuais, eliminados por falta de pagamento de mensalidades ou dividas com o clube, só serão readmitidos, na categoria patrimonial e após o resgate integral da divida anterior, acrescida de juros e correção monetária, e proposta regularmente aprovada.

III – A readmissão prevista nos incisos I e II, só se efetivará depois de 12 (doze) meses da eliminação.

§ 2º - Os sócios temporários e os estudantes, que forem eliminados do quadro social, não mais poderão ser readmitidos naquelas categorias.

Artigo 15 – O sócio que for suspenso ou eliminado será notificado por escrito, do ato do Presidente, ou da Diretoria, que o suspendeu ou eliminou.

§ 1º - O sócio que for eliminado pelos motivos expostos na letra “a”, do Artigo 14, poderá recorrer à Assembléia Geral da decisão do Diretoria que o eliminou, devendo o recurso ser interposto no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver recebido o aviso de eliminação.

§ 2º - Interposto o recurso, o Presidente da Diretoria convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 3º - Os sócios suspensos não ficarão dispensados do pagamento das taxas de manutenção e das mensalidades, que serão devidas mesmo durante o período em que durar a suspensão.

Artigo 16 – Serão destituídos de seus cargos, pelo Conselho Administrativo, os membros da Diretoria e de qualquer comissão nomeada, mediante votação secreta e maioria absoluta de votos e pela Assembléia Geral, em votação secreta e maioria simples de votos, os membros do Conselho Administrativo:

I – Que não desempenharem com zelo e dedicação as suas atribuições ou abusarem dos poderes que lhe foram confiados.

II – Que não guardarem sigilo sobre as deliberações secretas da Diretoria e Conselho administrativo.

III – Que, convocados ou avisados, não comparecerem a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Administrativo, sem justificativa. Especialmente neste caso, o Presidente do Conselho, independentemente de convocação de Assembléia, poderá, de pleno, aplicar a sanção descrita no corpo do Artigo, ao Conselheiro faltoso.

Artigo 17 – O Conselho Administrativo, quando apreciar a destituição de membro da Diretoria, e a Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a destituição de membro do Conselho Administrativo, assegurarão obrigatoriamente, o direito de defesa do acusado.

CAPÍTULO VIII Dos Órgãos Administrativos

Artigo 18 – O *Grêmio Literário e Recreativo de Barretos* será administrado por:

- a) – Um Conselho Administrativo composto de 20 (vinte) membros, cuja metade será renovada anualmente, pelo Presidente da Diretoria e pelos 10 (dez) últimos ex-presidentes de Diretoria, desde que pertencentes ao quadro social e residentes em Barretos, sendo estes, considerados CONSELHEIROS NATOS.
- b) – Uma Diretoria, renovada bienalmente, compostas de 13 (treze) membros.

CAPÍTULO IX Do Conselho Administrativo

Artigo 19 – Os conselheiros serão eleitos em Assembléia Geral do primeiro domingo de abril, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Nas eleições de conselheiros, serão escolhidos 10 (dez) membros com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Só poderão se candidatar ao cargo de conselheiro os sócios que pertençam há mais de 10 (dez) anos ao quadro social, sem interrupção e sejam portadores de títulos patrimoniais.

§ 3º - Na composição do Conselho Administrativo, o numero de sócios individuais não poderá exceder de 5 (cinco), devendo isto ser levado em conta na elaboração das chapas e na proclamação dos eleitos, nas eleições de conselheiros.

Artigo 20 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) – No segundo domingo do mês de abril de cada ano, para eleger o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, se for ano de renovação da mesma; para dar posse aos conselheiros eleitos, em renovação da metade de seus membros, e, finalmente para eleger o Presidente do Conselho.
- b) – Bimestralmente, na segunda semana do mês, em reunião conjunta com a Diretoria, para o exercício de suas funções. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre, que convidados por seu Presidente, para resolver assuntos de grande importância, que demandem solução urgente e estejam dentro de suas atribuições ou a requerimento do Presidente da Diretoria para opinar sobre matéria importante de interesse do clube.

§ 1º - Os trabalhos nas reuniões do Conselho, serão dirigidos por seu presidente, e, nas suas faltas, por um dos membros escolhidos entre os presentes; sendo iniciados os trabalhos somente depois de haver comparecido maioria absoluta de seus membros; as decisões serão tomadas em votação secreta, por maioria simples, incumbindo-se um dos secretários da diretoria, de ler o expediente, tomar as notas e lavrar as atas no livro próprio, que serão assinados por todos os presentes.

§ 2º - A reunião Ordinária do segundo domingo de abril, no ano de renovação da Diretoria, seguirá a seguinte ordem:

I – O Conselho Administrativo, havendo numero legal de presentes, procederá à eleição dos novos Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria entre os candidatos inscritos e proclamará eleitos os que obtiverem a maioria simples de votos, em votação secreta.

II – A seguir serão empossados os novos conselheiros eleitos.

III – Empossados os eleitos, será feita a escolha do novo Presidente do Conselho Administrativo, entre os conselheiros então em exercício, o qual será logo empossado no cargo.

§ 3º - O Presidente da Diretoria e os Vice-Presidentes serão empossados pelo Presidente do Conselho Administrativo, em sessão, solene realizada no dia 26 de abril e para a qual serão convidados todos os associados no Grêmio. Nessa ocasião, o Presidente da Diretoria, cujo mandato se encerra, fará aos presentes a leitura e um minucioso relatório de sua gestão, apresentando as contas de seu mandato, o estado da agremiação e as medidas que, no seu entender, devem ser tomadas pelo presidente que se empossa.

Artigo 21 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) – Receber os relatórios dos membros da Diretoria sobre as suas atividades, sobre elas fazendo apreciação e sugerindo providência julgadas oportunas pelos conselheiros.
- b) – Aprovar os balancetes mensais apresentados pelo 1º Tesoureiro, solicitando, se necessário, informações esclarecedoras.
- c) – Apreciar qualquer projeto de investimento programado pela Diretoria, e que totalize importância superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente, dependendo a aprovação das contas econômico-financeiras do Grêmio; vetada a aplicação, não poderá a Diretoria prosseguir na execução do projeto antes que, apresentando-se condições favoráveis, possa a inversão ser feita sem desequilíbrio financeiro da agremiação.

- d) – Nomear sócios para formar uma comissão de construção e obras, incumbida das obras de construção civil, a serem realizadas no clube, sendo que desta comissão não poderão participar quaisquer membros da Diretoria em exercício. Esta comissão deverá apresentar relatórios periódicos de seus trabalhos, ao Conselho, recebendo deste os fundos necessários.
- e) – Exonerar os membros da Diretoria, incursos nos casos previstos no Artigo 16.
- f) – Verificar as contas do *Grêmio Literário e Recreativo de Barretos*, lançando parecer nos balanços anuais, do ativo e passivo.
- g) – Executar qualquer diligência que se tornar necessária ao bom esclarecimento dos componentes do Conselho, nas decisões de grande responsabilidade.
- h) – Decidir sobre a aplicação do numerário oriundo da venda de títulos patrimoniais, colocados à sua disposição pelo Artigo 57, dando-lhe o melhor destino na época, sempre procurando valorizar o patrimônio da agremiação.
- i) – Decidir sobre o destino a ser dado aos bens móveis e imóveis, de expressivo valor, considerados inúteis ao Grêmio, e cuja venda, permuta ou outro tipo de alienação, sejam reputados necessários e favoráveis ao patrimônio social, bem como cancelar dividas ativas, comprovadamente irrecuperáveis, mediante votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- j) – Assumir a direção do Grêmio em casos de renúncia aos cargos, falta ou impedimento de todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO X

Da Diretoria e sua atribuições

Artigo 22 – A Diretoria do Grêmio Literário e Recreativo de Barretos será composta de 13 (treze) membros: O Presidente do clube, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice- Presidente eleitos pelo Conselho Administrativo, os quais deverão ser sócios

patrimoniais e pertencerem ao quadro social há mais de 10 (dez) anos. Os demais cargos serão preenchidos por escolha do Presidente entre os consócios com mais de 2 (dois) anos de efetividade social sendo: um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor Cultural, dois Diretores Sociais, um Diretor de Patrimônio e dois Diretores de Esportes, com atribuições definidas pelo Presidente.

Artigo 23 – O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes, será de 2 (dois) anos a começar no dia 26 de abril, data de fundação da agremiação.

§ Único – Vagando-se o cargo de Presidente, por qualquer motivo, assumirá a Presidência da entidade o 1º Vice-Presidente, até o final do mandato.

Artigo 24 – São atribuições da Diretoria:

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral.
- b) – Resolver todas as questões e negócios do Grêmio, salvo nos casos de exclusiva competência da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo.
- c) – Determinar a confecção dos Regimentos Internos que forem necessários.
- d) – Receber por inventário, da Diretoria anterior, todos os objetos que pertencerem ao Grêmio, e, da mesma forma, transmiti-los à Diretoria que lhe suceder, anotando as diferenças encontradas.
- e) – Admitir e demitir empregados, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.

Artigo 25 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na segunda semana de cada mês, na Sede Social, e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente em exercício.

§ Único – A Diretoria reunir-se-á somente com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas em votação, por maioria simples.

Artigo 26 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) – Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e, em geral, nas suas relações com terceiros.
- b) – Executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, do Conselho Administrativo e as da Assembléia Geral, o Estatuto e os Regimentos Internos.
- c) – Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, não só nas épocas preceituadas neste Estatuto, mas, também, quando o interesse ou necessidade social o exigirem.
- d) – Dirigir e encaminhar as discussões e manter a ordem nas reuniões da Diretoria.
- e) – Cassar a palavra ao diretor que exceder em qualquer discussão, chamá-lo à ordem e suspender a sessão, caso se torne tumultuada.
- f) – Designar os sócios para qualquer ato ou comissão que julgar necessário, ou quando lhe for requerido.
- g) – Assinar as atas das reuniões da Diretoria, e com o primeiro tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos referentes à economia da agremiação.
- h) – Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros e talões necessários à sociedade, e rubricá-los.
- i) – Por o “pague-se” em todas as ordens de pagamento e rubricar todas as contas da sociedade.
- j) – Examinar, todos os meses, os livros e papéis da tesouraria e secretaria, tomando as medidas cabíveis, a fim de evitar qualquer engano.
- k) – Efetuar, na sessão solene de posse do novo Presidente, no dia 26 de abril, a leitura de um relatório circunstanciado do movimento e do estado financeiro da associação.
- l) – Mandar publicar os Regimentos Internos que a Diretoria julgar necessários.

- m) – Tomar toda e qualquer providência necessária à boa ordem e disciplina da vida social, suspendendo nos termos do Artigo 13, os sócios incurso nesta penalidade, dando conhecimento à Diretoria, para os devidos fins, de seu ato.

Artigo 27 – Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e assumindo a presidência no caso previsto no § único do Artigo 23.

Artigo 28 – Ao primeiro Secretário compete:

- a) – Substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos.
- b) – Redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavra-las em livro competente e proceder, em sessão, à leitura e à do expediente. As reuniões do Conselho Administrativo serão secretariadas por qualquer um dos secretários da diretoria.
- c) – Fazer toda a correspondência relativa à sociedade, de acordo com as determinações do Presidente, registrando-a em livro para esse fim destinado.
- d) – Assinar todo o expediente da secretaria.
- e) – Ter em boa ordem a sua guarda e responsabilidade o arquivo da agremiação, providenciando para que todas as decisões da Diretoria que digam respeito aos sócios, sejam convenientemente anotadas em suas fichas de Inscrição, de maneira a manter sempre atualizado esse fichário,e,
- f) – Apresentar, mediante autorização da Diretoria, o arquivo da sociedade a qualquer sócio.

Artigo 29 – Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro Secretário, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30 – Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes ao clube.

- b) – Responder e atender às obrigações da tesouraria, apresentando mensalmente, em reunião da Diretoria, um balancete de receita e despesas, instruindo-os com os documentos probatórios e, anualmente, ao Conselho Administrativo, um Balanço do Ativo e Passivo da Sociedade.
- c) – Passar o recibo de todas as importâncias recebidas pelo Grêmio Literário e Recreativo de Barretos.
- d) – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria e das contas correntes, depois de visadas com o “pague-se” do Presidente ou seu substituto legal.
- e) – Manter em boa ordem a escrituração da associação.
- f) – Facultar, mediante autorização da Diretoria aposta no requerimento do interessado, o exame da escrituração a qualquer sócio.
- g) – Depositar em banco ou caixa econômica, em conta-corrente do Grêmio as importâncias obtidas com a cobrança de mensalidades, taxas de manutenção, taxas de freqüência, taxas de expediente de títulos e outras fontes de receita, podendo ficar sob a sua guarda as quantias inferiores a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente: depositar em banco ou caixa econômica, em conta-corrente do Conselho Administrativo do Grêmio e que será movimentada apenas por saques assinados pelo Presidente do mesmo Conselho, as quantias provenientes do recebimento do pagamento de títulos patrimoniais.
- h) – Assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e documentos referentes à economia do Grêmio.
- i) – Providenciar a cobrança, por si ou seus prepostos, das parcelas de pagamento de títulos patrimoniais vendidos à prazo, mensalidades, taxas de manutenção e outras quaisquer contribuições devidas pelo sócio, advertindo os que encontrar em atraso.

- j) – Comunicar à Diretoria os nomes de sócios que, por atraso de pagamento de parcelas de título patrimonial, taxas de manutenção, mensalidades, devam ser eliminados nos termos do Artigo 14 – letra “c”.

Artigo 31 – Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32 – Ao Diretor Cultural compete cuidar de todas as atividades culturais da associação, devendo para isso:

- a) – Administrar a biblioteca do clube, nomeando bibliotecário e funcionário necessário ao atendimento dos sócios, observando a constante atualização do “livro tomo” e fichário, fiscalizando periodicamente, as devoluções e o movimento de retirada de volumes, o estado dos mesmos, mandando retirar os dilacerados e providenciando a atualização constante do acervo da biblioteca através de aquisição de volumes e obras recomendáveis, dando ênfase especialmente aos autores nacionais e ao livro de consulta, necessários aos sócios estudantes.
- b) – Organizar anualmente um “Semana Cultural”, durante o qual sejam proporcionados aos associados conferencias, palestras e concertos musicais em que se apresentem intelectuais e artistas de alto nível, que possam contribuir para o aprimoramento cultural e artístico dos associados.
- c) – Organizar ou dar guarida à exposição de fotografias artísticas, pinturas, esculturas ou obras de arte, sempre que sejam sem intuito comercial.
- d) – Organizar programas cinematográficos, não só de diversão, como educativos, através de filmes, slides e projeções alugadas ou obtidos por empréstimo dos órgãos governamentais, embaixadas, etc., não só para crianças, como para adultos.

- e) – Recepcionar os intelectuais ou artistas que se encontram na cidade, convidando-os a visitarem o clube.
- f) – Representar o clube em todas as ocorrências ou festividades de caráter cultural que se realizem na cidade, cuidando sempre para que o nome do Grêmio esteja ligado às atividades culturais da cidade.

Artigo 33 – Aos Diretores Sociais compete:

- a) – Sugerir a realização de quaisquer reuniões ou festividades recreativas, culturais e artísticas na Sede Social, orientando-as e buscando dar-lhes realce e brilho.
- b) – Apresentar à Diretoria o nome de pessoas de destaque que estejam eventualmente na cidade, para convidá-las a visitar a Sede Social.
- c) – Promover os meios indispensáveis à maior sociabilidade e camaradagem entre os sócios.

Artigo 34 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) – Zelar pela conservação do patrimônio do clube, cuidando de manter a boa aparência e limpeza da Sede Social e Praça de Esportes, tomando, de comum acordo com o Presidente da Diretoria, as providências necessárias ao bom desempenho desse mister.
- b) – Auxiliar a Diretoria na aquisição de móveis, utensílios e materiais de consumo, fazendo as coletas de preços e fiscalizando as quantidades e qualidades dos bens, não só no recebimento dos fornecedores, bem como, na distribuição ao consumo interno.
- c) – Manter vigilância constante sobre o patrimônio da agremiação, a fim de evitar, ao máximo, os desperdícios, depredações, uso inadequado, furtos, enfim impedindo, na medida do possível, a desvalorização do patrimônio, além de desgaste natural de uso.

Artigo 35 – Compete aos Diretores de Esportes:

- a) – Fazer cumprir os Regimentos Internos referentes à Praça de Esportes.
- b) – Apresentar um relatório mensal de todas as atividades.
- c) – Sugerir à Diretoria medidas incentivadoras dos desportos.
- d) – Cuidar da administração da Praça de Esportes e do material esportivo, trazendo à Diretoria sempre informada do que lá ocorre, indicando as providências que dependem de deliberação, fiscalizando as áreas destinadas aos diversos esportes, a fim de que os mesmos sejam praticados de forma correta, observando e fazendo observar os horários que forem determinados às diversas seções esportivas, proporcionando, assim, igual oportunidade aos adultos e menores.
- e) – Indicar os sócios, sujeitos à aprovação da Diretoria, para exercerem, sob sua orientação, os cargos de subdiretores de: Futebol, Basquetebol, Voleibol, Natação, Tênis de Mesa, pingue-pongue e de outras modalidades esportivas, cuja prática venha a ser adotada pela Diretoria, sendo que um sócio só poderá exercer cumulativamente 2 (dois) cargos de subdiretor esportivo; indicar, ainda, os nomes de pessoas para serem admitidas como sócios esportistas nos termos da letra “g” do Artigo 8º .

Artigo 36 – Os sócios, para serem eleitos para os cargos de Presidente ou Vice-Presidentes da Diretoria, deverão ter, obrigatoriamente, 30 (trinta) anos de idade completos, devendo, ainda, ser brasileiro, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetividades social continua.

CAPÍTULO XI Das Assembléias Gerais

Artigo 37 – As Assembléias Gerais serão constituídas por todos os sócios do Grêmio que estejam em gozo pleno de seus direitos e regalias e que sendo

patrimoniais ou contribuintes, estejam quites com os cofres sociais, exceptuando-se os sócios contribuintes temporários, estudantes e os esportistas que delas não poderão participar.

§ Único – As decisões que digam respeito aos títulos patrimoniais só serão discutidas e votadas pelos sócios patrimoniais, vetado o uso da palavra e do voto aos demais associados.

Artigo 38 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) – Em reunião Ordinária: no 1º (primeiro) domingo de abril de cada ano, para eleger 10 (dez) conselheiros e 1 (um) suplente, quando houver mais de uma chapa inscrita, com mandato de 2 (dois) anos para a renovação do Conselho Administrativo e para fixar a cotação de venda e a taxa de transferência de títulos.

§ Único – O suplente só ocupará a vaga no caso de vacância permanente do cargo.

b) – Em reunião Extraordinária: além dos casos previstos neste Estatuto, para julgar resoluções do Conselho Administrativo; para reforma do Estatuto, excluindo o previsto na letra “ j ” do Artigo 21, e para eleição de eventuais vagas do Conselho Administrativo, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites, no mínimo, devendo as decisões para julgar atos do Conselho operar-se também, com o mínimo de 50 votantes.

§ Único – Nos casos de Destituições e Alterações Estatutárias, à Assembléia obedecerá o Parágrafo Único do Artigo 59 e Artigo 60 do Novo Código Civil, com reflexo no Artigo 11 letra “ f ” do Estatuto Social.

Artigo 39 – A Assembléia Geral Ordinária do 1º (primeiro) domingo de abril para eleição de conselheiros será convocada pelo Presidente da Diretoria, com 20 (vinte) dias de antecedência, instalando-se em primeira convocação, assim que estiverem presentes 40 (quarenta) sócios quites com os cofres sociais, atendidos as restrições impostas pelo Artigo 37, e, em segunda convocação, uma hora depois de haver o Presidente da Diretoria ou que o substituir, aberto a sessão e constatando a falta de número legal de presentes, para deliberações, podendo,

então a Assembléia Geral Ordinária funcionar com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 40 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de 15 (quinze) dias, instalando-se assim que estiverem presentes 40 (quarenta) sócios quites com os cofres sociais e que estejam nas condições do Artigo 37 deste Estatuto.

§ Único – Não se reunindo número legal para a constituição da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente convocá-la-á para 1 (uma) hora depois, podendo então, funcionar a Assembléia com qualquer numero de sócios presentes. “Este parágrafo deve ser transcrito no Edital de Convocação da Assembléia”.

Artigo 41 – As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da Diretoria, ou por quem o substituir, e, expondo este os fins da reunião, pedirá a Assembléia que aclame um de seus membros para presidir e dirigir os trabalhos.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo não podem presidir Assembléias Gerais.

§ 2º - As Assembléias Gerais sempre secretariadas pelos 2 (dois) secretários da Diretoria, e, no caso de falta ou impedimento deles, por 2 (dois) sócios convidados pelo Presidente.

Artigo 42 – Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- a) – Dirigir as discussões, manter a ordem fazendo executar as disposições do Estatuto relativas ao ato.
- b) – Chamar à ordem qualquer orador, não permitindo que as discussões se afastem das boas normas e degenerem em questões políticas ou pessoais.
- c) – Cassar a palavra do orador que não atender às suas advertências, quando feitas por 3 (três) vezes, em termos polidos.
- d) – Suspender a sessão por 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos, quando, por qualquer motivo, ela se torne tumultuosa.

- e) – Verificar a exatidão da ata e assina-la com os secretários da Assembléia.

Artigo 43 – Aos Secretários das Assembléias Gerais compete, de acordo com a designação do Presidente da Assembléia, lavrar a ata e praticar os demais atos que o Presidente determinar, auxiliando-se mutuamente.

Artigo 44 – Nas Assembléias Gerais não se poderão tratar de outros assuntos que não os mencionados na convocação, devendo o plenário indicar o nome de 2 (dois) sócios presentes para, com o Presidente da mesa;

- a) – Comporem a mesa receptora de votos nas eleições de conselheiros.
- b) – Assinarem a Ata da Assembléia realizada.

CAPÍTULO XII Das eleições e votações

Artigo 45 – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos anualmente, na forma prevista nos Artigos 39 e 48, e o Presidente e os Vice-Presidentes da entidade serão eleitos bienalmente pelo Conselho Administrativo, na forma prevista no inciso “I”, do parágrafo 2º do Artigo 20.

§ Único – As eleições para preenchimento de vagas serão realizadas pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Diretoria, tão logo haja declaração de vaga aberta para o cargo de conselheiro.

Artigo 46 – As eleições serão feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo 47 – Só poderão votar em Assembléia Geral os sócios patrimoniais e contribuintes quites, podendo ser votados para conselheiros e Presidente da Diretoria os sócios das categorias beneméritos, remidos, patrimoniais, contribuintes familiares e individuais e que contem, na ocasião da eleição, uma efetividade social continua:

- a) – de mais de 10 (dez) anos os candidatos ao cargo de conselheiro.
- b) – de mais de 10 (dez) anos os candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria.

§ Único – Não poderão figurar/exercer na mesma Diretoria, ou no mesmo Conselho, parentes até o 2º grau em linha colateral, ascendentes e descendentes, exceção feita aos Conselheiros natos. Porém poderão assumir e figurar/exercer conjuntamente na Diretoria e Conselho Administrativo, parentes de qualquer grau, contudo os Conselheiros que tenham parentesco com eventuais Diretores, não exercerão direito a voto nos casos de interesses destes últimos.

Artigo 48 – O registro de candidatos a conselheiros, será feito através de chapas com 10 (dez) nomes que atendam os requisitos dos Artigos 11, 19 e 47, letra “a”. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, atenderão ao prescrito pelo Artigo 36, além do estabelecido nos Artigos 22 e 47, letra “b”. Os requerimentos contendo as chapas de conselheiros e os contendo os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, serão recebidos até às 20:00 (vinte) horas do dia 30 de março, desde que assinados pelos candidatos, em duas vias, sendo a 2ª (segunda) via devolvida, após rubrica do Presidente do Conselho Administrativo, à parte interessada.

Artigo 49 – Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho e a Diretoria, em reunião conjunta, apreciarão a elegibilidade dos inscritos, excluindo os que forem inelegíveis, com a abertura de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para preenchimento da chapa.

Artigo 50 – A votação de conselheiros será feita em cédula única fornecida pela mesa de votação, Dessa cédula constarão os nomes de todos os candidatos inscritos e elegíveis em ordem alfabética dos prenomes. O votante assinalará em lugar próprio, o nome de 10 (dez) candidatos, apresentando antes a respectiva senha que lhe será fornecida após ter assinado a folha de votação. Esta terá início assim que o Presidente instalar, a mesa receptora de votos e deverá durar 6 (seis) horas consecutivas.

Artigo 51 – A apuração dos votos para conselheiros será feita pela própria mesa receptora, tão logo termine a votação, sendo considerados nulos os votos que contiverem mais de 10 (dez) candidatos assinalados, ou quaisquer marcas ou dizeres espúrios.

Artigo 52 – Terminada a apuração o Presidente da Assembléia proclamará eleitos, os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo em caso de empate, proclamado eleito o sócio mais antigo no clube.

§ Único: Se entre os 10 (dez) mais votados estiver o nome de conselheiro que venha incidir nas restrições impostas pelos Artigos 19, § 3º e 47, § único, será considerado eleito, no lugar do nome impugnado, o candidato sócio familiar, que atenda aquelas restrições e cuja votação seja imediatamente inferior.

Artigo 53 – As votações nas reuniões de Diretoria ou nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo serão:

- a) – por escrutínio secreto: nos casos expressos neste Estatuto, ou quando algum sócio requerer e for aprovado.
- b) – nominais: quando algum sócio requerer e for aprovado.
- c) – simbólicos: nos casos demais.

Artigo 54 – O Presidente tem direito a voto em todas as deliberações e, havendo empate nas votações, em reuniões da Diretoria; do Conselho Administrativo ou nas Assembléias Gerais, o assunto será resolvido pelo voto de qualidade dos respectivos presidentes.

CAPITULO XIII

Das disposições gerais

Artigo 55 – A Sociedade será representada em Juízo ou fora dele pelo Presidente, ou, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, na conformidade do que consta deste Estatuto.

Artigo 56 – Os sócios do **Grêmio Literário e Recreativo de Barretos**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Artigo 57 – O numerário proveniente dos fundos sociais do Grêmio poderá ser aplicado pela Diretoria no exercício de suas atividades, ficando os valores recebidos pela venda de títulos patrimoniais à disposição do Conselho Administrativo para serem aplicados nas obras de construção e na aquisição de bens móveis e imóveis que proporcionam aumento do valor do patrimônio da agremiação.

Artigo 58 – A Associação só será dissolvida se, em 2 (duas) Assembléias Gerais especialmente convocadas para esse fim, com interregno de 30 (trinta) dias entre uma e outra e com o comparecimento, em cada uma delas, de 2/3 (dois terços) de sócios, a proposta de dissolução for aprovada por 4/5 (quatro quintos) partes dos sócios presentes.

§ Único: Aprovada a dissolução e solvidos os compromissos, o acervo será partilhado entre os sócios portadores de títulos patrimoniais integralizados.

Artigo 59 – É absolutamente proibido o empréstimo de qualquer objeto pertencente ao Grêmio.

Artigo 60 – É vetado aos sócios angariar donativos em nome do Grêmio, qualquer que seja o seu fim, sem prévia autorização da Diretoria.

Artigo 61 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo, “Ad-referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 62 – Os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo serão responsabilizados pela prática de abusos ou de qualquer ato que possa prejudicar o patrimônio social, sem prejuízo de outras sanções em que incidirem, em face das leis do país.

Artigo 63 – O presente Estatuto, somente poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 64 – Serão sócios Honorários – Contribuintes do Grêmio, por convite da Diretoria, as pessoas que, em Barretos, exerçam os cargos de: Juiz, Promotor Público, Delegados, Comandante do 33º Batalhão da Polícia Militar, Comandante da Polícia Militar de Barretos, Comandante do Corpo de Bombeiros e Prefeito Municipal, enquanto estiverem em exercício de tais cargos, sem necessidade de aquisição de título Patrimonial, porem contribuindo como tal em sua categoria. Ao deixarem os respectivos cargos serão oficiados e automaticamente desligado do Quadro Social.

CAPÍTULO XIV Disposições transitórias

Artigo 65 – Os títulos juniores emitidos e vendidos até agora continuarão em plena vigência, assegurando, desde que estejam com o pagamento integralizado, o direito aos portadores que completarem 18 (dezoito) anos de idade, a entrar na posse de um título patrimonial quitado, sem qualquer despesa para o interessado.

Artigo 66 – Serão reservados e não poderão ser vendidos títulos patrimoniais suficientes às substituições dos títulos juniores negociados com os filhos de sócios

patrimoniais, o cancelamento de um título junior delibera para a venda de um título patrimonial dos reservados.

Artigo 67 – O Estatuto Social do Grêmio Literário e Recreativo de Barretos, continua em vigor nos artigos não alterados, passando a vigorar as modificações aprovadas a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. O Estatuto do Grêmio Literário e Recreativo de Barretos será transcrito, com todas as alterações aprovadas, no livro de Atas da Sociedade, numerando-se cada Artigo com números ordinais e procedendo-se às alterações da numerações dos artigos citados, em seu texto, quando tal mudança se fizer necessária.

X-X

Dr. Leone Wilman Filho
Presidente – gestão 2.003/2.005

Dr. Orlando Monsef Filho
O.A.B. 124.567